

**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

1. Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
2. Clube Recreativo Amieirinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua do Clube Recreativo Amieirinhense, nº 17, 2430-038 Marinha Grande, NIPC 501163980, representada por João Menino, na qualidade de Presidente da Direção e por Ricardo Henriques, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto**

- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro do “7º Grande Prémio de Atletismo da Amieirinha”, promovido pela entidade beneficiária.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

Página 1 de 4



Praça Guilherme Stephens
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt
www.cm-mgrande.pt

NIF 505776758



- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª**Patrocínio financeiro**

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 650,00 euros (seiscentos e cinquenta euros).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para execução do evento desportivo nas componentes de custos com Policiamento (650€), previstas no orçamento detalhado que acompanha o processo de candidatura.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade até ao dia 30 de novembro de 2017, mediante prévia confirmação escrita da realização do evento desportivo patrocinado por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 2015/A/198; cabimento n.1269; compromisso n.º 2017/1068





Handwritten signatures and initials

8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2018 e subsequentes.

9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no nº 2, mediante a prévia apresentação de documentos comprovativos fiscalmente válidos.

10 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 15 de novembro de 2017, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente participação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.

4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo do evento patrocinado deve elaborar, no prazo máximo de 5 dias, um relatório fundamentado.

5 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 30 dias após a conclusão da atividade, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

6 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;





- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2.ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Efeitos

1 - O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 19 de junho de 2017.

Marinha Grande, 28 de junho de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

CLUBE RECREATIVO AMEIRINHENSE
 Tel./fax: 244 567 576
 Rua do Dr. Amêirinhense, n.º 17
MARINHA GRANDE 2430-038 MARINHA GRANDE



Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

E/8332/2016

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER ANUAL	ANO	2016
--	-----	------

Nome	CLUBE RECREATIVO AMIEIRINHENSE																			
Morada	RUA DO CLUBE RECREATIVO AMIEIRINHENSE Nº 17																			
Código Postal	2430-38 MARINHA GRANDE																			
NIF	501163980					Telefone / Telemóvel				917337753										
NIB	5	1	8	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5	0	0	6	3	7	3	3
Nome do Responsável	JOÃO MENINO																			
Cargo	PRESIDENTE DIREÇÃO																			

DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE

7º GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO DA AMIEIRINHA - "10KM DA AMIEIRINHA"

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR

PROVA DE ATLETISMO E CAMINHADA A REALIZAR DURANTE OS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DO CLUBE

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE Atingir

DAR CONTINUIDADE À REALIZAÇÃO DA PROVA, AUMENTAR O NÚMERO DE PARTICIPANTES ORIUNDOS DE TODO O PAÍS E AUMENTAR A QUALIDADE. TENDO COMO OBJECTIVO NO PRÓXIMO ANO INTEGRAR A CAMINHADA NA ROTA DAS CAMINHAS DO MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A POPULAÇÃO LOCAL E MESMO DISTRITAL A HÁBITOS DE VIDA SAUDÁVEL.

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

É UMA PROVA RELEVANTE PARA O MUNICÍPIO POIS ENTRE OS ATLETAS É CONSIDERADA A MELHOR PROVA DO CONCELHO E DAS MELHORES DO DISTRITO SENDO SEMPRE PROCURADA POR ATLETAS DO SL BENFICA OU SPORTING C.P., FAZENDO A MESMA PARTE DO CIRCUITO DISTRITAL DE MEIO FUNDO.

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

SENDO A PROVA CONSIDERADA PELOS ATLETAS COMO A MELHOR DO CONCELHO A MESMA JÁ TEM REFERÊNCIAS A NÍVEL NACIONAL, PELAS PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS DE RENOME NA ACTIVIDADE DESPORTIVA, A MESMA JÁ É REFERENCIADA A NÍVEL NACIONAL PELAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETISMO REGIONAL DE TODO O PAÍS TENDO UM MAIOR IMPACTO NA ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE ATLETISMO DE LEIRIA, E SENDO DIVULGADA PELA RUNPORTUGAL E MUNDO DA CORRIDA (SITES DE DIVULGAÇÃO DE PROVAS DE ATLETISMO).

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DO PROJETO A DESENVOLVER

MUSICA DURANTE O PERCURSO, ATRIBUIR O PRÉMIO DO CONCELHO (3 MELHORES ATLETAS DOS CLUBES DO CONCELHO), ATRIBUIR PRÉMIOS DIFERENTES DAS OUTRAS PROVAS (EX: META VOLANTE), TODOS OS PRÉMIOS ATRIBUÍDOS SÃO DE VIDRO "MARCA" DO CONCELHO.

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS

300 A 400 ATLETAS DISTRIBUÍDOS PELOS ESCALÕES DE SÉNIORES A VETERANOS M65, NOS ESCALÕES MASCULINOS E FEMININOS.

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	HÁ QUANTO TEMPO	6 ANOS
---------------------------	-----	--------------------------	-----	-------------------------------------	-----------------	--------


**FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS
FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:**

SIM



NÃO


QUAIS E DE QUE ENTIDADES

 JUNTA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE,
CONSTRUÇÕES OLIVEIRAS SA

MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO E RESPECTIVOS FINS

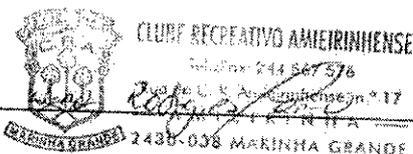
650 PAGAMENTO A PSP

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

30/09/2016

Assinatura e Carimbo:


DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)

Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;



Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;



Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;



Outros documentos julgados pertinentes



(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

/ /

Observações

 OS VALORES DE RECEITA E DESPESA SÃO APENAS UMA REFERENCIA PORQUE VARIAM CONFORME O
NUMERO DE PARTICIPANTES